



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04386/18

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Adriano Jerônimo Wolf (Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO. DENÚNCIA. Exercícios de 2018. Análise somente à luz dos dados do SAGRES. Assina-se o prazo para apresentação de documentos.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00051/2018

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia a respeito de supostas irregularidades na contratação de pessoas sem concurso público, pelo Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Adriano Jerônimo Wolf, durante o exercício de 2018, com fulcro na Resolução RN TC – 10/2010.

A Auditoria, após o exame dos elementos de informações que compõem os autos, constatou que a denúncia é procedente, ante a existência de servidores contratados sem concurso público; ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias e pagamento a alguns prestadores de serviços de valores inferiores ao salário mínimo vigente.

Devidamente citado para apresentar defesa, o Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, não se pronunciou.

Instado a se pronunciar o Ministério Público, concluiu no sentido de baixa de resolução processual, com vistas a assinação de prazo, para que o gestor encaminhe as informações pertinentes, ou justifique amiudadamente as questões debatidas, ou restaure a legalidade dos atos questionados, conforme o caso, sob pena de multa e procedência da denúncia, bem como transposição das informações para a PCA com efeitos negativos, entre outras reprimendas.

É o Relatório, informando que foram realizadas notificações para a presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04386/18

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): considerando as eivas constantes do Relatório Inicial do Órgão Técnico, supra relacionadas, bem como o pronunciamento do renomado Ministério Público Especial, entendo que deve ser ofertado prazo de 30 (trinta dias) para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, inerentes a existência de servidores contratados sem concurso público; ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias e pagamento a alguns prestadores de serviços de valores inferiores ao salário mínimo vigente.

Isto posto, voto no sentido que esta Câmara:

- 1. Assine o prazo** de 30 (trinta) dias ao gestor, Sr. Adriano Jerônimo Wolff, sob pena de considerar irregulares os fatos apurados na denúncia, para que apresente perante este Tribunal de Contas, as informações pertinentes no sentido de comprovar a legalidade dos fatos acima mencionados.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o Processo TC nº. 04386/18 e o mais que dos autos consta, DECIDEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. Assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao gestor, Sr. Adriano Jerônimo Wolff, sob pena de considerar irregulares os fatos apurados na denúncia, para que apresente perante este Tribunal de Contas, as informações pertinentes no sentido de comprovar a legalidade dos fatos acima mencionados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 11:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 12:59



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Setembro de 2018 às 10:14



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2018 às 10:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO